



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS
DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE,
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ - MPPR E A
UNIVERSIDADE POSITIVO.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.507.673/0001-60, com sede na Rua Mateus Leme nº 2018, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-010, doravante denominada simplesmente "**CGE**", neste ato representada por seu titular, **CARLOS EDUARDO DE MOURA**, por intermédio do **COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE SOCIAL E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, sob a organização de seu **CENTRO DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.206.307/0001-30, com sede à Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-230, doravante denominada simplesmente "**MPPR**", neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, o Sr. **IVONEI SFOGGIA**; e de outro lado; o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº. 5300, neste ato representado por seu Reitor, **JOSÉ PIO MARTINS**, doravante denominado "**UNIVERSIDADE**", todos denominados em conjunto como "**PARTÍCIPES**";

celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, bem como, às demais legislações afetas à espécie, regendo-se pelas cláusulas seguintes:



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

Para os fins do presente acordo:

Atividades de Extensão: corresponderá a qualquer atividade acadêmica que articule ensino e pesquisa e viabilize o engajamento da universidade com a sociedade.

Eventos de Capacitação: compreenderão quaisquer cursos, seminários, palestras, workshops, congressos e demais eventos que venham a contribuir com a finalidade proposta nos objetivos deste acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. O presente acordo tem por objetivo a implementação de projetos que visem à promoção da transparência pública e do controle social.
- II. A cooperação será capaz de atender ao interesse dos partícipes, por meio da disponibilização de pesquisadores, professores e acadêmicos para desenvolver atividades de estudo, pesquisa e extensão, bem como promover a utilização pedagógica das tecnologias de informação para a formação cidadã e a apresentar o funcionamento das instituições que compõem o Estado, com a plena operacionalização da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a atividade de estágio, bem como o contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados à atividade de extensão curricular, obrigatório ou não, entendida a atividade de extensão como atividade que promove a interação entre universidade e sociedade, que complementa o processo ensino-aprendizagem, além de promover, apoiar e divulgar eventos de capacitação.



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para a efetivação do presente Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho será elaborado pelos partícipes de acordo com as disposições deste instrumento e o integrará independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, POR MEIO DE SEU CENTRO DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL- CEAF.

- I. Delimitar em conjunto com a universidade o campo para o desenvolvimento das atividades de estudo, pesquisa e extensão;
- II. Promover, apoiar e divulgar eventos de capacitação;
- III. Fornecer aos docentes orientações técnicas para o planejamento e execução das atividades de estudo, pesquisa e extensão devendo o supervisor ter a formação ou comprovada experiência em área afim;
- IV. Fornecer espaço físico adequado às atividades de estudo, pesquisa e extensão;
- V. Disponibilizar à UNIVERSIDADE, com antecedência de 30 dias, o cronograma com os horários em que poderão ser realizadas as atividades de estudo, pesquisa e extensão, bem como as condições de segurança necessárias à integridade dos indivíduos indicados pelos partícipes;
- VI. Manter intercâmbio com o responsável designado pela UNIVERSIDADE, para o desenvolvimento da supervisão, avaliação do Plano de Trabalho e qualquer outro trabalho que se faça necessário;
- VII. Comunicar à UNIVERSIDADE, através do coordenador/supervisor do projeto de



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

extensão, qualquer irregularidade no desempenho das atividades de estudo, pesquisa e extensão.

- VIII. Avaliar periodicamente os resultados obtidos em conjunto com a UNIVERSIDADE, com vistas a promover ajustes e melhorias que sejam necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE

- I. Proceder pré-seleção dos acadêmicos e encaminhá-los à Controladoria Geral do Estado e ao Ministério Público do Paraná, para execução de atividades de estudo, pesquisa e extensão;
- II. Designar o coordenador ou o supervisor (docente) responsável pela execução das atividades de estudo, pesquisa e extensão;
- III. Elaborar, por meio do coordenador ou supervisor de projeto de estudo, pesquisa e extensão, o plano de trabalho, em especial, prestando esclarecimentos para cada aluno, sobre as atividades a serem desenvolvidas e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando os acadêmicos e redirecionando-os em caso de descumprimento de suas normas;
- IV. Supervisionar o projeto, por meio do coordenador ou do supervisor do projeto de estudo, pesquisa e extensão, visando ao atendimento, sempre que possível, às suas necessidades;
- V. Promover, apoiar e divulgar eventos de capacitação.

CLÁUSULA QUINTA – METAS A SEREM ATINGIDAS

- I. Publicar e divulgar os resultados dos estudos e pesquisas;



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

- II. Emitir relatórios técnicos das atividades desenvolvidas pelos Partícipes;
- III. Elaborar materiais de apoio que venham a subsidiar trabalhos da Administração Pública,;
- IV. Promover ações com vistas à promoção da transparência pública e do controle social;
- V. Capacitar, quando necessário, os agentes públicos vinculados a Controladoria Geral do Estado e ao Ministério Público do Paraná, bem como os acadêmicos vinculados à ação de Extensão, para o auxílio na implementação de projetos que visem à promoção da transparência pública e do controle social;
- VI. Promover a utilização pedagógica das tecnologias de informação, em especial, com o desenvolvimento e divulgação de aplicativos e jogos, para a formação cidadã, fomento ao protagonismo e à participação social dos paranaenses, bem como para apresentação do funcionamento das instituições que compõe o estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado nas suas condições, exceto no seu objeto, por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo. A alteração, porém, será válida somente se firmada por escrito pela totalidade dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR

O presente instrumento não prevê repasse de recurso entre os partícipes, não gerando ônus e direitos aos mesmos.



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caso a realização das atividades e etapas do Projeto exijam recursos financeiros, seja para a contratação de profissionais, seja para aplicação em equipamentos, materiais etc., a forma de custeio e participação de cada uma das Partes será definida em comum acordo e formalizada por meio termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **30 (trinta) meses**, prorrogável sucessivamente por iguais períodos, tendo início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Estado, às expensas da Controladoria Geral do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA

O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo a ser realizado na Controladoria Geral do Estado e comunicado por escrito aos responsáveis dentro de cada um dos partícipes.



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de Agosto de 2016.

Carlos Eduardo De Moura
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

Ivonei Sfoggia
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Dr. José Pio Martins
REITOR UNIVERSIDADE POSITIVO



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2016**

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA 1

Nome: *MSMAR KNOPFHOLZ*

CPF:

[Handwritten signature] (SUBJUR-PROJ)

TESTEMUNHA 2

Nome: *ELIEZEL GOMES DA SILVA*

CPF: *837697067-49*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]